



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 16, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

ESTE DOCUMENTO FOI AFIXADO NO
QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE LAMIM EM
29/03/17 E POSTERIORMENTE
RETIRADO EM 10/04/17.

“Nomeia o Conselho Deliberativo de Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Lamim e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Lamim/MG, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei, especialmente aquela prevista no inciso IX, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Lamim e,

Considerando o disposto no artigo 216 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o disposto na Lei Municipal nº. 444 de 1º de abril de 2002;

Considerando, ainda, a necessidade de composição do Conselho Deliberativo de Patrimônio Histórico e Cultural, bem como o fato de que a sociedade civil indicou os seus representantes, **decreta:**

Art. 1º. Ficam nomeados para integrarem o Conselho Deliberativo de Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Lamim, os seguintes membros, titulares e suplentes:

I – Membros Titulares:

- a) Aleandre Marcos Serafim, representante do Poder Legislativo Municipal;
- b) Anadea Maria Arruda Silva, representante do Gabinete do Prefeito;
- c) Arlindo Cândido Nogueira, representante da Associação Comunitária de Radiodifusão de Lamim;
- d) Fabrício Henrique de Miranda, representante da Secretaria de Cultura e Meio Ambiente do Município de Lamim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

- e) Luiz Fernando Veloso, representante da Secretaria de Educação do Município de Lamim;
- f) Pedro Henrique Silva Oliveira, representante da Procuradoria Jurídica do Município de Lamim;

II – Membros suplentes:

- a) Aparecida Arruda da Silva Rezende, representante da rede municipal de educação de Lamim;
- b) Élcio César Moraes Reis, representante do comércio;
- c) Mariângela Milagres Veloso Nogueira, representante da comunidade;
- d) Maria Lúcia Gomes de Moraes, representante da Associação Beneficente Divino Espírito Santo;
- e) Rosane Helena Melo Medeiros, representante da rede estadual de ensino;
- f) Sebastião da Costa Mariano, representante das folias de reis.

Art. 2º. O presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho Deliberativo de Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Lamim serão eleitos pelos membros titulares nomeados no artigo anterior, na primeira reunião a ser realizada pelo Conselho.

Art. 3º. O mandato dos Conselheiros terá duração de 03 (anos), podendo haver uma única recondução, por igual período.

Art. 4º. Em caso de vacância do cargo, os membros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes até o término do mandato.

Art. 5º. Não será devida nenhuma remuneração aos conselheiros e suplentes, sendo o serviço considerado de relevante interesse social.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Lamim/MG, quarta-feira, 27 de março de 2017.

Marco Antônio de Assis
Prefeito
Lamim - MG
Marco Antônio de Assis
Prefeito Municipal